

## O ministro e a Constituição

Sérgio Sérulo da Cunha

O ministro Luis Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, declarou há alguns dias, que essa Corte pode perder sua legitimidade, e provocar uma crise institucional, se não corresponder aos “sentimentos da sociedade”.

Essa declaração lastimável merece o repúdio da comunidade jurídica e da cidadania, isto é, das pessoas que têm em justa conta os instrumentos básicos da convivência social.

A fonte da legitimidade do Supremo Tribunal Federal é a Constituição da República, e seu dever “precípua” é respeitá-la e guardá-la (Constituição da República, art. 102, caput).

Avaliar os reais sentimentos da sociedade, que são importantes, é função dos políticos. Mas o exercício das funções de juiz, seja juiz singular, seja membro de uma Corte de justiça, se faz sem considerações dessa natureza.

Mais triste e deplorável nessa declaração – que implica uma traição ao dever legal do seu autor – é que ela se faz a propósito de uma norma constitucional para cujo entendimento e aplicação não se levanta qualquer dúvida. Trata-se da presunção de inocência, que, mais do que um direito fundamental, é parte dos direitos humanos, consagrados universalmente para defesa do indivíduo, e da sociedade, contra o arbítrio estatal.

Se formos buscar um paralelo para esse episódio, na história do Direito pátrio, ele não estará, certamente, no acórdão relatado pelo ministro Nelson Hungria, que negou o “habeas corpus” impetrado pelo ex-presidente Café Filho, quando de sua substituição por Nereu Ramos, presidente do Senado (o fundamento do seu voto foi que o Supremo não tinha força suficiente para se opor aos fuzis).

Será preciso recuar mais um pouco, até o Império, quando o ministro da justiça, Eusébio de Queirós – a propósito de uma lei que favorecia os

escravos – afirmou, em discurso na Câmara dos deputados (1852), que não se podia aplicar uma lei contra a qual todos eram contrários.

A menos que se considere o cargo de ministro como uma sinecura, é melhor um Supremo fechado do que um Supremo abastardado. Um juiz infiel assume, perante a história, a responsabilidade que é, basicamente, dos truculentos. Vale a pena lembrar que a Constituição existe para controle do poder; que, antes de sua invenção, a autoridade fazia a lei, mas desde que ela existe, a lei faz a autoridade.

O que hoje chamamos de Direito é, tecnicamente, o mesmo que nos foi ensinado pelos romanos. Mas, substantivamente, desde as Constituições, ele mudou sua essência. Antes, estava a serviço dos mais fortes e do arbítrio. Hoje, está a serviço da razão jurídica, em que se traduz a soberania do povo, concretizada solenemente na norma constitucional.

Por isso, a invenção da Constituição é um marco evolutivo na história da humanidade. E saber disso é elemento básico da nossa instrução.